

## RESOLUÇÃO CRCSE Nº 630, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Institui a Medalha Mérito Contábil José Amado Nascimento e dispõe sobre a sua concessão.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE - CRCSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a relevância da Profissão Contábil para a sociedade e a importância de cada profissional para que a Contabilidade alcance o lugar de destaque que merece;

Considerando que em meio às constantes evoluções e inovações que exigem constante adaptação, é fundamental que o trabalho contábil exercido dentro dos padrões de ética e excelência deve ser reconhecido e difundido;

Considerando que o reconhecimento advindo através da outorga de medalhas tem o condão de valorizar o esforço empregado pelo agraciado no aprimoramento contínuo, bem como incentivar a reprodução destas práticas por toda classe contábil;

Considerando que o Profissional da Contabilidade José Amado Nascimento elevou o nome da contabilidade sergipana no cenário nacional, com uma trajetória marcada pela ética, retidão e contribuição expressiva à valorização da profissão contábil; e que, em reconhecimento à sua relevância, este Conselho entende como justa e meritória a criação de uma comenda, materializada por meio de uma medalha com seu nome, a ser concedida aos profissionais da contabilidade ou figuras públicas que tenham se destacado, de forma ética, notória e inovadora, no exercício da profissão ou em ações de fortalecimento da classe contábil sergipana, seja em entidades de representação profissional, no magistério, ou em atividades nos setores público, político ou privado.

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Mérito Contábil José Amado Nascimento, destinada a agradecer profissionais da área contábil ou figura pública, que, por seu trabalho e dedicação, tenha-se destacado no exercício da profissão, ou sua atuação notória, ética e inovadora, quer seja na

liderança da classe em associação profissional, sindicatos ou entidades contábeis, quer seja na docência, ou em atividades nos setor público, político ou privado.

## CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 2º. A Medalha Mérito Contábil José Amado Nascimento, instituída pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), será conferida como forma de reconhecimento a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à classe contábil sergipana ou que tenham se destacado pela conduta ética, atuação notória e contribuição significativa à profissão contábil.

§1º A medalha terá formato circular com 7,8 cm (sete vírgula oito centímetros) de diâmetro, confeccionada em metal com acabamento na cor dourada, em ambas as faces, simbolizando prestígio, distinção e honra.

§2º No centro da medalha, estará representado o símbolo do caduceu,, ladeado por dois ramos de louro simétricos, os quais representam a sabedoria, a ética profissional e o mérito na atuação contábil.

§3º Na parte superior da medalha, constará a inscrição “MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL”, enquanto na parte inferior estarão gravadas, em destaque, as expressões “JOSÉ AMADO NASCIMENTO”.

§4º No reverso da medalha, constará a inscrição “CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE” ao redor do bordo, tendo ao centro a **logomarca oficial do CRCSE** e, na parte inferior, o ano de criação da honraria.

§5º A medalha poderá ser acompanhada de fita institucional para uso em solenidades oficiais, conforme padrão visual adotado pelo CRCSE.

§6º O modelo da medalha integra esta norma como anexo visual oficial, podendo ser ajustado por deliberação do Plenário do CRCSE, mediante justificativa técnica e simbólica.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º A Medalha Mérito Contábil José Amado Nascimento será concedida a profissionais da contabilidade ou a figuras públicas que atendam aos requisitos previstos no art. 1º, possuam reputação ilibada e, no caso dos profissionais da contabilidade, exerçam regularmente a profissão há, no mínimo, 10 (dez) anos.

§1º Fica dispensado do requisito temporal previsto no caput deste artigo o autor de obra contábil de reconhecido valor nacional, devidamente comprovado.

§2º Para os profissionais da contabilidade, constituem requisitos adicionais para a concessão da Medalha:

I – não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) tido contas julgadas irregulares pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), relativas ao exercício de cargos ou funções públicas ou institucionais;
- b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, aplicada por Conselho Regional de Contabilidade (CRC), decorrente de processo de fiscalização;
- c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs após a instauração de processo de perda de mandato;
- d) sido penalizado, com decisão transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;
- e) praticado ato de improbidade administrativa no âmbito do CFC ou de qualquer CRC, devidamente apurado em processo com decisão transitada em julgado.

§3º Para todos os indicados, independentemente de sua categoria profissional, são requisitos adicionais para a concessão da Medalha:

II – não ter, nos últimos 8 (oito) anos:

- a) sido destituído de cargo, função ou emprego em razão da prática de ato irregular ou de improbidade administrativa, reconhecida em decisão irrecorrível;
- b) tido suas contas relativas ao exercício de funções públicas rejeitadas por prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
- c) sido condenado por crime, em decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. No ano de realização da Convenção de Contabilidade de Sergipe, entre os meses de maio a junho deverá ser feita a seleção dos agraciados de cada edição da entrega, sendo no máximo 6 (seis) homenageados por solenidade.

§1º. Poderá ser feita por lista tríplice, uma para cada modalidade, que será elaborada pelo Conselho Diretor do CRCSE.

§2º. As listas serão elaboradas após acurada verificação do atendimento aos requisitos desta Resolução pelos indicados e será acompanhada dos respectivos currículos e das justificativas expressas pelo proponente.

§3º. Após a aprovação da lista com devidos nomes pelo Conselho Diretor, estas serão submetidas ao Plenário do CRCSE para escolha dos agraciados, por maioria absoluta e por meio de voto.

Art. 5º. Em caráter excepcional, a medalha poderá ser concedida à pessoa ilustre, que tenha prestado relevantes serviços à classe contábil e tenha sido indicado pelo Conselho Diretor e escolhido em Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 6º. A entrega da Medalha ocorrerá em solenidade pública, durante a Convenção de Contabilidade de Sergipe, realizada a cada dois anos.

§1º. A Medalha será entregue pelo (a) Presidente do CRCSE, ou, por pessoa por ele designada.

§2º. Excepcionalmente, o momento da entrega poderá ser diverso do previsto no caput deste artigo, bastando para isto à deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Plenário do CRCSE.

## CAPÍTULO VI DO REGISTRO

Art. 7º. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe fará registrar e divulgar, em meio eletrônico e/ou documento próprio, a relação dos agraciados, com seus dados biográficos e títulos que o credenciaram, bem como a data da concessão da Medalha.

## CAPÍTULO VII DA PERDA DA MEDALHA

Art. 8º. Perde o direito a usar Medalha Mérito Contábil José Amado Nascimento o agraciado que:

- a) Sendo brasileiro, tenha perdido a nacionalidade, nos termos da legislação em vigor;
- b) Seja condenado pela Justiça, em qualquer foro, por crimes contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que tenha sentença condenatória transitada em julgado;
- c) Seja condenado pela Justiça, em qualquer foro, por crimes contra a vida, violência contra mulher, idoso ou criança, desde que tenha sentença condenatória transitada em julgado;
- d) Tenha praticado ato que invalide as razões pelas quais foi agraciado;
- e) Não tenha comparecido à solenidade oficial de entrega da Medalha, sem a devida justificção.

Art. 9º. O processo para a perda da Medalha será analisado pelo Conselho Diretor, que decidirá pela cassação ou não do direito do agraciado, submetendo, posteriormente, ao Plenário para homologação da decisão.

Parágrafo Único: O agraciado terá assegurado o direito à defesa e ao contraditório que poderá ser exercido por manifestação por escrito, acompanhada de elementos probatórios, endereçado ao Conselho Diretor.

Art. 10. Aplicada à penalidade, a devolução da Medalha será solicitada via notificação escrita, com aviso de recebimento (AR), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Não sendo devolvida a Medalha dentro do prazo estipulado, outros meios poderão ser empregados para devolução pacífica, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, incluindo a possibilidade de se requerer judicialmente, além da publicação de avisos e editais.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A concessão da Medalha Mérito Contábil José Amado Nascimento não amplia ou restringe direitos profissionais.

Art. 12. A presença do titular em solenidades promovidas pelo CRCSE ensejará em menção honrosa ao seu nome.

Art. 13. Em caso de falecimento do agraciado entre a data da escolha de seu nome e a entrega da Medalha, esta poderá ser recebida por um familiar presente à solenidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO  
Presidente

Resolução aprovada na reunião plenária de nº 50ª do dia 21/05/2025.

[Publicada no Diário Oficial da União em: 12/06/2025 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 152](#)

**ANEXO I**  
**DESENHOS DA MEDALHA**



**REVERSO**



**MEDALHA/PASSADOR DE FITA/FITA**

